



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Publicado no Quadro de Avisos  
da Prefeitura Municipal de  
Santa Teresa

De 06/10/04 a 22/10/04

*Rosângela*  
RESPONSÁVEL

Rosângela M. S. Oliveira

**LEI Nº 1.552/2004**

**DECLARA FERIADOS  
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE  
SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas  
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte LEI:


**Art. 1º** - São considerados feriados municipais,  
para efeito do que estabelece a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro  
de 1995, as seguintes datas religiosas:

- 1 - Sexta Feira da Paixão - Festa Móvel;
- 2 - "Corpus-Christi" - Festa Móvel;
- 3 - Santa Teresa - 15 de outubro;
- 4 - Dia da Reforma para os Luteranos - 31 de outubro.

**Art. 2º** - Fica declarado feriado municipal, o dia 26  
de Junho, em homenagem ao Dia da Colonização do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº  
673, de 10 de dezembro de 1974.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 06 de outubro  
de 2004

  
Orly Miguel dos Santos  
Prefeito Municipal